

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal prévio à eleição do/a diretor/a pelo conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero, Coimbra, para o quadriénio 2024-2028.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. A abertura do procedimento concursal é efetuada por um aviso de abertura, nos termos dos artigos seguintes e em conformidade com os n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
3. Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os/as docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor/a, subdiretor/a ou adjunto/a do diretor/a, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor/a executivo/a ou adjunto/a do diretor/a executivo/a ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor/a ou diretor/a pedagógico/a de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Nos locais de estilo da Escola;
 - b) Na página eletrónica da Escola, acessível através do endereço <http://www.esab.pt>;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, 2.ª série.
2. As candidaturas ao procedimento concursal são formalizadas através da apresentação de um requerimento de candidatura, em modelo próprio, acompanhadas dos elementos constantes dos pontos 5 e 6 deste artigo.
3. O modelo próprio, de requerimento a candidatura, será disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Avelar Brotero (<http://www.esab.pt/>) e nos serviços de administração escolar.
4. O requerimento e os documentos referidos no ponto dois deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital – “PEN-DRIVE” –, dirigido ao presidente do conselho geral, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços de administração escolar, ou remetido por carta registada com aviso de receção, dirigido ao presidente do conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero, com a morada Rua D. Manuel I, 3030-320 Coimbra, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
5. No ato de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, os/as candidatos/as devem anexar ao requerimento de candidatura, em suporte de papel e em suporte digital, os seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo as funções que tem exercido, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária de Avelar Brotero, Coimbra;
 - b) Projeto de Intervenção relativo à Escola Secundária de Avelar Brotero, com páginas

numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação de problemas, a definição da missão, dos objetivos, das metas, das estratégias/recursos, das grandes linhas de orientação da ação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O Projeto de Intervenção não poderá exceder as sessenta páginas, em tamanho de folha A4, excluindo neste número de páginas a capa e os índices que venham a existir. A formatação das páginas, do Projeto de Intervenção, no texto corrido, será de 2,5 cm na margem superior, 2,5 cm na margem inferior, 2,5 cm na margem esquerda e 2,0 cm na margem direita. O tipo de letra para o texto corrido será o Arial, tamanho 11, Normal, espaçamento entre linhas de 1,5. Nas tabelas, integrantes do Projeto de intervenção, será admitido um espaçamento entre linhas mínimo de 1,15. Os títulos terão a mesma formatação do texto corrido, à exceção do tamanho, que poderá ter o tamanho máximo de 12, em Negrito. A capa e subcapa são de formatação livre.

- c) Declaração autenticada pelos serviços de administração escolar, onde o/a candidato/a exerce funções, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, quando aplicável;
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
 - f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - g) Certificado de registo criminal.
6. No ato de apresentação da candidatura, os/as candidatos/as podem, ainda, anexar ao requerimento de candidatura, em suporte de papel e em suporte digital, quaisquer outros elementos devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. A verificação dos requisitos de admissão e a apreciação das candidaturas é feita pela comissão permanente do conselho geral da Escola Secundária de Avelar Brotero.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os/as candidatos/as que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A prestação de falsas declarações será sempre motivo de exclusão do concurso.
4. Será elaborada e afixada nos locais de estilo da Escola e na página eletrónica da Escola, acessível através do endereço <http://www.esab.pt>, a lista provisória dos/as candidatos/as admitidos/as e dos/as candidatos/as excluídos/as ao concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos/as candidatos/as.
5. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis, a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. O recurso deverá dar entrada presencialmente nos serviços administrativos da Escola Secundária de Avelar Brotero, ou enviada por carta registada com aviso de receção, no prazo definido no ponto anterior.
7. A lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as e dos/as candidatos/as excluídos/as ao

concurso será afixada nos locais de estilo da Escola e na página eletrónica da Escola (<http://www.esab.pt>), decorridos cinco dias úteis depois da publicação da lista provisória ou, caso tenha sido interposto algum recurso, três dias úteis após a decisão do conselho geral.

8. A comissão permanente procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato/a, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor/a e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na Escola Secundária de Avelar Brotero, nos seguintes aspetos:
 - i. conhecimento da realidade educativa da ESAB e das suas problemáticas;
 - ii. coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o/a candidato/a, nos seguintes aspetos:
 - i. relação interpessoal objetiva e sistemática;
 - ii. perfil desejável para o exercício do cargo a que o/a candidato/a se candidata.
9. A comissão permanente elabora um relatório de avaliação das candidaturas, o qual será apresentado ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada candidatura, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos/as candidatos/as.
11. A comissão permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum/a dos/as candidatos/as reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. Compete ao conselho geral discutir e apreciar o relatório emitido pela comissão permanente, procedendo à respetiva discussão podendo, na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos/das candidatos/as.
2. A audição dos/das candidatos/as realiza-se por deliberação do conselho geral, tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A notificação da realização da audição oral dos/das candidatos/as e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, por carta registada com aviso de receção.
4. A audição dos/das candidatos/as, a realizar-se, será na forma oral presencial, ou, em caso de impedimento justificado, na forma *online*. A audição *online* será requerida ao presidente do conselho geral e a escola deverá providenciar as condições técnicas para que os/as conselheiros/as reunidos presencialmente possam interagir com o/a candidato/a.
5. O período temporal máximo de audição de cada candidato/a será de dez minutos e decorrerá na reunião de Conselho Geral, para eleição do/a diretor/a, imediatamente anterior ao ato de votação por escrutínio secreto.
6. A falta de comparência do/a interessado/a à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para

o efeito do interesse do/a candidato/a na eleição.

7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos/as candidatos/as, o conselho geral procede à eleição do/a diretor/a, considerando-se eleito o/a candidato/a que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum/a candidato/a sair vencedor/a, nos termos do número um, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o/a candidato/a único/a ou os/as dois/duas candidatos/as mais votados na primeira eleição e sendo considerado/a eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o/a candidato/a, no caso de ser único/a, ou o/a candidato/a mais votado/a, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Se algum/a dos/as candidatos/as for membro efetivo do conselho geral, fica impedido/a, nos termos da lei, de participar em todas as reuniões, da comissão permanente e do conselho geral, relacionadas com o procedimento concursal e subsequente eleição do/a diretor/a da Escola Secundária Avelar Brotero.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o/a mesmo/a solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído/a pelo/a primeiro/a candidato/a não eleito/a, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o/a titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação e comunicação de resultados

1. Do resultado final da eleição a diretor/a, será dado conhecimento ao/à candidato/a eleito/a através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a tomada de decisão do conselho geral.
2. Do resultado final da eleição a diretor/a, será dado conhecimento à comunidade escolar por aviso afixado na Escola Secundária de Avelar Brotero e publicado na página eletrónica da Escola Secundária de Avelar Brotero.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do/a diretor/a é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse e mandato

1. O/A diretor/a toma posse perante o conselho geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.
2. O mandato do/a diretor/a eleito/a tem a duração de 4 (quatro) anos.
3. O/A diretor/a designa o/a subdiretor/a e os seus/suas adjuntos/as no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua tomada de posse.
4. O/A subdiretor/a e os/as adjuntos/as do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo/a diretor/a.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações imprevistas ou os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo conselho geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado pelo conselho geral, em 29 de janeiro de 2024.

O presidente do conselho geral,

João Ricardo Tavares das Neves